



AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 08 de 15
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Zé Paulo de Santa Rita



PROJETO DE LEI Nº 876 /2015

Autor: Deputado Zé Paulo de Santa Rita

**DETERMINA A PROIBIÇÃO DE EXIBIÇÃO,
DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO EM
QUALQUER MATERIAL PUBLICITÁRIO, QUE
CONTENHA APELO PARA O CONSUMO
EXAGERADO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário assemelhado, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas de todo e qualquer evento no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A empresa ou casa de shows que use na divulgação de suas atrações a oferta de Bebidas Alcoólicas, deverá se conter em colocar fotos ou figuras que não utilizem o apelo para o consumo de Bebidas Alcoólicas.

Parágrafo único: Não é proibido a promoção desses produtos, contanto que não seja o tema e por consequente, motivo para a realização da festa, o que configura em estímulo para o consumo exagerado.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o dispositivo contido no caput do art. 2º da presente Lei ficarão sujeitas a:

- I - advertência, quando da primeira autuação;
- II - Recolhimento do material publicitário; e,
- III - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$1.000,00 (Mil reais) e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e ainda o grau de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Zé Paulo de Santa Rita



Art. 4º - Os sítios eletrônicos desses estabelecimentos com sede ou filial na Paraíba deverão seguir os mesmos cuidados e procedimentos citados nos Arts. 1º e 2º.

Art. 5º - As normas complementares para execução desta Lei, serão estabelecidas em decreto do poder executivo em até 90 dias após sua aprovação.

Art. 6º - Os valores arrecadados com a cobrança dessas multas, serão destinados aos programas de combate ao consumo de drogas e à exploração sexual e prostituição infantil existentes nas secretarias de estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem como propósito promover à coerência entre o que é proibido em normas federais e o que é estimulado a ser feito por empresas promotoras de festas em bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos congêneres em nosso estado.

Todos os anos, o Detran e diversos outros órgãos gastam milhões de reais em campanhas publicitárias para combater a mistura perigosa que é a bebida alcoólica e a direção de veículos, que ceifa vidas em brutais acidentes de trânsito.

Enquanto o poder público diz "Se Beber, não dirija" as festas realizadas em nosso estado tem cada vez mais apelado para o consumo exagerado de bebidas para atrair mais frequentadores e reforçam a mensagem de que em determinadas festas, não importando a atração, data comemorativa ou qualquer outro mote, o atrativo principal é comprar um ingresso e beber muito acima do permitido em lei.

Apoiamos todas as atividades comerciais, e o ramo de lazer e entretenimento deve receber apoios e incentivos como opção para a nossa população e também para os turistas que frequentam nosso estado em qualquer período do ano, mas devemos ser coerentes e coibir a promoção e incentivo ao consumo exagerado de bebidas alcoólicas para preservarmos vidas.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2015.

José Paulo Vitorino dos Santos
(Zé Paulo de Santa Rita)
Deputado Estadual- PCdoB



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 376
 Em 26/08 /2015
 fl. Quaia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 27/08 /2015
 fl. Quaia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 27/08 /2015.
Magalhães
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia ____/____/2015
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____/____/2015.
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____/____/2015
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ____/____/2015
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Carlos Torres
 Em 03/11 /2015
Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____/____/2015
 Parecer _____
 Em ____/____/
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
 Em ____/____/2015.
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____/____/2015.
 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 376/2015

Emenda: Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 27 de agosto de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

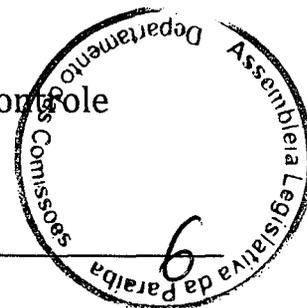
José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 376/2015.**

Ementa: Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.054, página 05, na data de 24 de setembro de 2015.

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 24 de setembro de 2015, no que se refere ao Projeto de Lei nº 376/2015, de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita - Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2015.

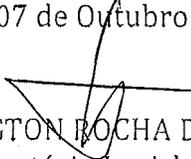

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 376/2015.

Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. **Zé Paulo.**

RELATOR: Dep. **Camila Toscano.**

P A R E C E R Nº 361 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 376/2015**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado Zé Paulo, o qual Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências..

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Na discussão em comento, pondera-se se o direito à livre escolha do usuário e consumidor De bebidas alccolicas, a chamada droga lícita, vem se caracterizando pela introdução precoce de crianças e jovens no mundo das drogas e, principalmente, alertando tratar-se de um problema de saúde pública..

Entendo, por conseguinte, seja a matéria, procedente, eis que cabe a competência de cada parlamento e ente federado legislar sobre a matéria de seu interesse e dentro de sua competência reservada, in casu, o direito e proteção social de nossos jovens, contendo o anuncio abusivo e incentivador da bebida alcoólica em eventos e festas de forma indiscriminada

Saliente-se que a proposta não proíbe a publicidade ou o patrocínio.de tais eventos, mas, restringe ou impede que seja distorcida a eventual publicidade para incentivo ao consumo, o que nesse caso, mostra-se publicidade ilegal, o que por si, mostra-se de largo interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, vota pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 376/2015.**

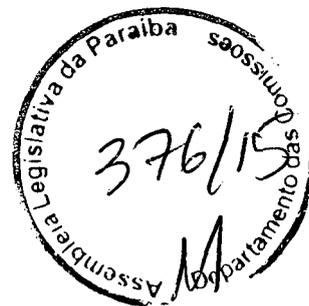
É como voto,

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.


Dep. CAMILA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N° 376/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
no dia 12/10/15


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente


DEP. **JANDÚHY CARNEIRO**
Membro


DEP. **RICARDO BARBOSA**
Membro

DEP. **HERVAZIO BEZERRA**
Membro

DEP. **GERVÁSIO MAIA**
Suplente

DEP. **MANOEL LUDGÉRIO**
Membro


DEP. **CAMILA TOSCANO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
1ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO.

PROJETO DE LEI Nº.

376/2015 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 16/11/2015

Prazo da Comissão: 15/12/2015

Designo como relator
Deputado Drauzio Galvão
Em 24.11.2015
Fri. Rosta
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 376/2015.

Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ZÉ PAULO.

RELATOR: Dep. INÁCIO FALCÃO. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELO DEPUTADO FREI ANASTACIO.

P A R E C E R Nº 38 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer de mérito o **Projeto de Lei Nº 376/2015**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado Zé Paulo, o qual Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências..

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Na discussão em comento, pondera-se se o direito à livre escolha do usuário e consumidor De bebidas alcoólicas, a chamada droga lícita, vem se caracterizando pela introdução precoce de crianças e jovens no mundo das drogas e, principalmente, alertando tratar-se de um problema de saúde pública..

Um dos principais pontos de luta pelos direitos humanos é tornar as bebidas alcoólicas drogas potencialmente perigosas em nossa sociedade, haja vista que é o principal motivo de vício de crianças e jovens, o que serve de trampolim para as demais drogas proibidas. Assim, a álcool é igualmente responsável pela destruição dos usuários e suas famílias, bem como causam grande prejuízo ao sistema de saúde pública.

Saliente-se que a proposta não proíbe a publicidade ou o patrocínio de tais eventos, mas, restringe ou impede que seja distorcida a eventual publicidade para incentivo ao consumo, o que nesse caso, mostra-se publicidade ilegal, o que por si, mostra-se de largo interesse público em tornar-se num mínimo elemento de combate a esse mal do alcoolismo..

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 376/2015.**

É como voto,

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

Dép. INÁCIO FALCÃO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº **376/2015**.

É o parecer.

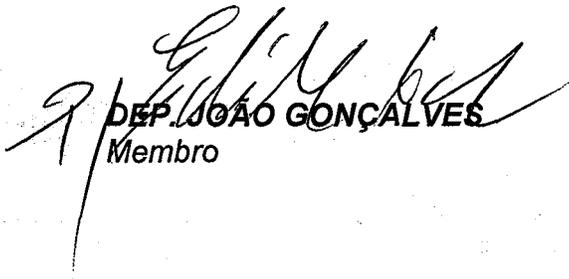
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.


Dep. **FREI ANASTÁCIO RIBEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/12/15

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Suplente



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 376/2015 - DO DEPUTADO ZÉ
PAULO DE SANTA RITA**

- ***Ementa:*** Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 376/2015,
foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada
em 17 de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 376/2015
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

REDAÇÃO FINAL

Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário assemelhado, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas de todo e qualquer evento no Estado da Paraíba.

Art. 2º A empresa ou casa de shows que use na divulgação de suas atrações a oferta de Bebidas Alcoólicas, deverá se conter em colocar fotos ou figuras que não utilizem o apelo para o consumo de Bebidas Alcoólicas.

Parágrafo único. Não é proibida a promoção desses produtos, contanto que não seja o tema e por conseqüente, motivo para a realização da festa, o que configura em estímulo para o consumo exagerado.

Art. 3º As empresas que descumprirem o dispositivo contido no *caput* do art. 2º da presente Lei ficarão sujeitas a:

- I - advertência, quando da primeira autuação;
- II - recolhimento do material publicitário; e,
- III - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e ainda o grau de reincidência.

Art. 4º Os sítios eletrônicos desses estabelecimentos com sede ou filial na Paraíba deverão seguir os mesmos cuidados e procedimentos citados nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º As normas complementares para execução desta Lei, serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 6º Os valores arrecadados com a cobrança dessas multas, serão destinados aos programas de combate ao consumo de drogas e à exploração sexual e prostituição infantil existentes nas Secretarias de Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epiácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 252/2016

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 376/2015, do Deputado Estadual Zé Paulo de Santa Rita que “Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 252/2016

PROJETO DE LEI Nº 376/2015

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário assemelhado, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas de todo e qualquer evento no Estado da Paraíba.

Art. 2º A empresa ou casa de shows que use na divulgação de suas atrações a oferta de Bebidas Alcoólicas, deverá se conter em colocar fotos ou figuras que não utilizem o apelo para o consumo de Bebidas Alcoólicas.

Parágrafo único. Não é proibida a promoção desses produtos, contanto que não seja o tema e por consequente, motivo para a realização da festa, o que configura em estímulo para o consumo exagerado.

Art. 3º As empresas que descumprirem o dispositivo contido no *caput* do art. 2º da presente Lei ficarão sujeitas a:

- I - advertência, quando da primeira autuação;
- II - recolhimento do material publicitário; e,
- III - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e ainda o grau de reincidência.

Art. 4º Os sítios eletrônicos desses estabelecimentos com sede ou filial na Paraíba deverão seguir os mesmos cuidados e procedimentos citados nos arts. 1º e 2º.

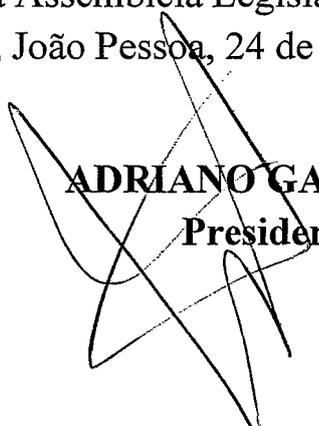
Art. 5º As normas complementares para execução desta Lei, serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 6º Os valores arrecadados com a cobrança dessas multas, serão destinados aos programas de combate ao consumo de drogas e à exploração sexual e prostituição infantil existentes nas Secretarias de Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 252/2016
PROJETO DE LEI Nº 376/2015
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

EMENTA: Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 02 / 16
Nome: doandicéia freire

A Casa Civil em 25 / 02 / 2016
Pelo Conselho em 17 / 03 / 2016
Lei nº 10645 / 17 / 03 / 16
Data 18 / 03 / 2016
voto parcial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 376/2015

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

EMENTA: Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação em qualquer material publicitário, que contenha apelo para o consumo exagerado de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 34 (trinta e quatro) páginas, teve Veto Parcial nº 83/2016 publicado no Diário Oficial de 18/03/2016, foi mantido na sessão ordinária de 24 de maio de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção do Veto em 24/05/2016, e promulgada Lei nº 10.645, de 17 de março de 2016.

João Pessoa, 07 de junho de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo